

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM -2024/ 19967

## TERMO Nº 53/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAPÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TJBA**, com sede na 5º Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA)**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Centro, CEP: 68900-911, Macapá/AP, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adão Carvalho**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Decreto Federal nº 11531/2023, bem como mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos entre os partícipes acerca do Projeto PARCEIRO DIGITAL, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com vistas a subsidiar a sua implementação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES GERAIS DO PARCEIRO DIGITAL**

O Projeto PARCEIRO DIGITAL é uma iniciativa que incentiva o compartilhamento de rede wi-fi (internet sem fio) dos estabelecimentos parceiros com as pessoas que necessitam

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM -2024/ 19967

utilizar os serviços da Justiça e estejam sem acesso próprio (pacote de dados móveis ou internet residencial), possibilitando a participação dos cidadãos em audiências e a realização de outros atos judiciais, garantindo acesso à justiça para todas as regiões.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

**4.1.** São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

- Compartilhar as informações e conhecimentos desenvolvidos no âmbito do Projeto Parceiro Digital;
- Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à implantação do Projeto Parceiro Digital;
- Disponibilizar o material produzido relacionado ao objeto do presente acordo, necessários à implantação do Projeto no TJBA.

**4.2.** São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

- Compartilhar informações sobre a implementação do projeto no âmbito do TJBA e os resultados dele derivados, ao TJAP, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- Propiciar as condições técnicas necessárias ao intercâmbio das informações atinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM -2024/ 19967

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º O TJAP declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º O TJAP fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM -2024/ 19967

ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º O TJAP responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos participes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os participes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do inciso X do art. 44 da Lei Estadual 14.634/23.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito,

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM -2024/ 19967

que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba, de de 2024.

**CYNTHIA MARIA PINA** Assinado de forma digital por  
**RESENDE:1318369959** CYNTHIA MARIA PINA  
**1** RESENDE:13183699591  
 Dados: 2024.05.10 13:22:56 -03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Desa. Cynthia Maria Pina Resende  
 Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Des. Adão Carvalho  
 Presidente

**LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA** Assinado de forma digital por LISBETE MARIA  
**CEZAR SANTOS:17315930582** TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS:17315930582  
 Dados: 2024.05.14 15:19:59 -03'00'

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA**

Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos  
 Supervisora

**ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO -  
 DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.  
 ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**  
 Assinado em: 16/05/2024, às 08:55m.

**Doc. juntado digitalmente no Processo:**  
 2024027352 - 17, por ELIANA DO SOCORRO DE  
 SOUZA SANTANA em 16/05/2024 07:54:13



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA



## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2024 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto do presente Instrumento o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos entre os partícipes acerca do Projeto PARCEIRO DIGITAL, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com vistas a subsidiar a sua implementação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

O compartilhamento dos conhecimentos técnicos acerca do Projeto PARCEIRO DIGITAL, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual objetiva o compartilhamento de rede wi-fi (internet sem fio) dos estabelecimentos parceiros com as pessoas que necessitam utilizar os serviços da Justiça e estejam sem acesso próprio (pacote de dados móveis ou internet residencial), possibilitando a participação dos cidadãos em audiências e a realização de outros atos judiciais, garantindo acesso à justiça para todas as regiões.

### **3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

ETAPA	PARTÍCIPES	DATA/PRAZO
a) Assinatura e publicação do referido Acordo de Cooperação Técnica	TJBA e TJAP	Em data a ser definida
b) Manutenção das condições técnicas necessárias ao intercâmbio das informações atinentes ao objeto do Acordo de Cooperação	TJBA e TJAP	Período de vigência do Acordo de Cooperação
c) Compartilhamento das informações e conhecimentos desenvolvidos no âmbito do Projeto Parceiro Digital	TJAP	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação
d) Disponibilização do material produzido relacionado ao objeto do presente acordo, necessários à implantação do Projeto no TJBA	TJAP	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação
e) Esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas à implantação do Projeto Parceiro Digital	TJAP	Período de vigência do Acordo de Cooperação
f) Compartilhamento de informações sobre a implementação do projeto no âmbito do TJBA e os resultados dele derivados	TJBA	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA**



#### **4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

## **5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Não há.

## **6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

6.1. O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses.

Salvador-Ba, de de 2024.

CYNTHIA MARIA PINA Assinado de forma digital por  
RESENDE:13183699591 CYNTHIA MARIA PINA  
RESENDE:13183699591 Dados: 2024-05-10 17:17:09 -03'00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Desa. Cynthia Maria Pina Resende  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
Des. Adão Carvalho  
Presidente

LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA  
CEZAR SANTOS:17315930582 Assinado de forma digital por LISBETE MARIA  
TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS:17315930582  
Dados: 2024.05.14 15:20:58 -03'00'  
**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJ**  
Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos  
Supervisora

**ABIAO JOEL GOMES DE CARVALHO -  
RESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.  
ABIAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**

 Doc. juntado digitalmente no Processo:  
0024027352 - 17, por ELIANA DO SOCORRO DE  
SOUZA SANTANA em 16/05/2024 07:54:13



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 16/05/2024, às 08:55h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024027352 - 17, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 16/05/2024 07:54:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMAR2KWGE**